



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 627A de 07 de Outubro de 1983, dispõe Sobre
Demarcação do Perímetro Urbano de Santo Antônio do Jardim***

ANGELO SUEITT FILHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ser considerada Zona Urbana do Município de Santo Antônio do Jardim, a área compreendidas nos limites do seguinte perímetro:

“Inicia no marco 0, altura da margem esquerda da SP 346, daí segue em reta no sentido Capital Interior, confrontando com a citada estrada estadual até o marco 1, confluência da margem esquerda da SP 346 e o Córrego Jardim, daí segue em curva no sentido Capital Interior, confrontando com a SP 346 até o marco 2, confluência da margem esquerda da SP 346 com a Rua Senador Abelardo Cesar, daí segue em reta no sentido Capital Interior, confrontando com a SP 346 até o marco 3, as confluência da margem esquerda da SP 346 e o cerca divisa de propriedade particular, daí segue em curva no sentido Capital Interior, confrontando com a SP 346 até o marco 4, confluência da margem esquerda da SP 346 com um valor artificial, daí segue em reta no sentido SP 346 para a Estrada Municipal do Acesso a Andradas confrontando com o valor, até o marco 5, e confluência da Estrada Municipal de acesso a Andradas com o citado valor artificial, daí segue em curva no sentido Bairro Centro, confrontando com a Estrada Municipal de acesso a Andradas com o Córrego Jardim, daí segue em curva no sentido montante para juzente confrontando com o citado córrego, até o marco 7, confluência do Córrego Jardim, com o Rio Santa Barbara, daí segue em curva no sentido montante para juzente confrontando com o Rio Santa Barbara até o marco 8, confluência do Rio Santa Barbara com a Estrada Municipal de acesso ao Bairro Cachoeira, daí segue em curva no sentido do montante para juzente confrontando com Rio Santa Barbara até o marco 9, confluência do Rio Santa Barbara com o Córrego do Engenho, daí segue em curva no sentido do juzente para o montante confrontando com o Córrego do Engenho até o marco 10, confluência da Estrada Municipal de acesso São João da Boa Vista e o Córrego do Engenho daí segue em curva no sentido de juzente para montante confrontando com



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

o Córrego do Engenho até o marco 11, confluência do Córrego do Engenho e a divisa de Área verde da Vila Peres, daí segue em reta no sentido sul confrontando com a propriedade particular e o Cemitério Municipal até o marco 0, fechando assim o perímetro.

Parágrafo Único – O Perímetro Urbano, devidamente autenticado pelo Prefeito Municipal é parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei N. 413 de Março de 1977.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 07 de Outubro de 1983.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 07 de Outubro de 1983.

Adão Luiz Delsin

Secretario Contador